

CÓDIGO DE ÉTICA

Reach Capital Investimentos Ltda.

1.1. Objetivo

Reunir as diretrizes que devem ser observadas pelos Colaboradores da Gestora no desempenho da atividade profissional, visando ao atendimento de padrões éticos cada vez mais elevados. Este Manual reflete a identidade cultural e os compromissos que a Gestora assume nos mercados em que atua.

1.2. Conduta

Todos os Colaboradores devem:

- Conhecer e entender suas obrigações junto à Gestora, bem como as normas legais, e as políticas e procedimentos internos que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na regulamentação em vigor;
- Executar suas atividades de maneira transparente e com respeito às leis e determinações dos órgãos de supervisão e inspeção do setor no qual operam, transmitindo tal imagem ao mercado;
- Ajudar a Gestora a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;
- Consolidar sua reputação, mantendo-a completa e sólida, fortalecendo sua imagem institucional corporativa;
- Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da Gestora e interesses dos clientes;
- Não permitir manifestações de preconceito relacionadas à origem, à etnia, religião, nível social, sexo, deficiência ou qualquer outra forma de discriminação;
- Confiar em seu próprio bom julgamento e serem incentivados a contribuir com um bom ambiente de trabalho;

- Informar imediatamente o Diretor de Compliance e Risco qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior;
- Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos;
- Exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos clientes da Gestora;
- Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- Desempenhar suas atribuições de modo a: (i) buscar atender aos objetivos de investimento dos clientes da GESTORA; e (ii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com tais clientes.

A Gestora adotou os padrões de conduta acima descritos para criar um ambiente de trabalho livre de discriminação de qualquer tipo, incluindo assédio sexual e outros tipos de assédio no local de trabalho.

A Gestora se compromete a, nos termos do Art. 7º, §1º do Código ANBIMA de Ética, comunicar via Sistema de Supervisão de Mercados da ANBIMA - SSM, de forma tempestiva, caso ocorra o seu envolvimento em processos administrativos e/ou judiciais relevantes, assim como prestar as informações solicitadas pela ANBIMA relacionadas a notícias veiculadas pela mídia e que envolvam questões éticas.

Nos termos da legislação aplicável, a avaliação de responsabilidade da Gestora, no exercício de suas atividades, deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação dos fundos e a



natureza de obrigação de meio de seus serviços de gestão de recursos de terceiros.

É dever de todo Colaborador informar o Diretor de Compliance e Risco sobre violações ou possíveis violações dos princípios e normas aqui dispostos, de maneira a preservar os interesses dos clientes da Gestora, bem como zelar pela reputação da empresa. Caso a violação ou suspeita de violação recaia sobre o próprio Diretor de Compliance e Risco, o Colaborador deverá informar diretamente os demais administradores da Gestora. A Gestora possui canal de denúncia interno: <https://app.compliaset.com/reach-capital-denuncia>

1.3. Diretrizes

Os sócios da Gestora objetivam criar uma cultura onde todos os Colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados.

Os princípios éticos que norteiam o presente Código são:

- a) Integridade: comprometimento com ações profissionais, éticas e honestas;
- b) Respeito: ações baseadas nos direitos, deveres e anseios dos Colaboradores;
- c) Transparência: ações claras e objetivas, voltadas para o resultado e a qualidade dos serviços prestados;
- d) Honestidade: ações que se enquadram rigorosamente dentro das regras de boa conduta;
- e) Confiança: ações pautadas pela responsabilidade;
- f) Confidencialidade: sigilo no manuseio de informações não públicas; e
- g) Qualidade: busca da excelência na execução das ações.

1.4. Meios de Comunicação

Os sócios estão autorizados a se manifestar publicamente em nome da Gestora, e os demais colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral (incluindo, mas não se limitando, assuntos relacionados às atividades da Gestora), repórteres, entrevistadores ou jornalistas, mediante expressa autorização prévia do Comitê de Compliance.

Adicionalmente, os não devem criticar clientes, concorrentes, fornecedores ou órgãos públicos, reguladores e governamentais em público.

1.5. Relação no Ambiente de Trabalho

O convívio harmonioso e respeitoso no ambiente de trabalho é um aspecto importante na cultura da Gestora. É fundamental a preservação deste ambiente, visando ao estímulo do espírito de equipe e a constante busca na otimização de resultados. Ainda, a qualidade das relações no trabalho é um significativo diferencial competitivo, que permite reter os melhores profissionais.

Os sócios administradores devem representar exemplos de conduta para os demais colaboradores. Não será tolerado o uso do cargo para usufruir de benefícios ilícitos ou favores, dentro ou fora da Gestora.

1.6. Vantagens, Benefícios e Presentes

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outra vantagem que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho, sejam estes vindos de clientes, contrapartes, fornecedores, parceiros ou agentes públicos.

Os Colaboradores somente poderão aceitar, presentes, refeições ou outros benefícios, sem prévia autorização do Diretor de Compliance e Risco, nos seguintes casos:

- a) Refeição: que não possua valor suficientemente alto a ponto de influenciar o bom desempenho das funções do Colaborador e desde que justificada;
- b) Material publicitário ou promocional: até um valor de USD\$ 100 (cem dólares), ou o equivalente em outras moedas, distribuídos no curso normal dos negócios;
- c) Qualquer presente ou benefício: com valor não superior a USD\$ 100 (cem dólares), ou o equivalente em outras moedas, habitualmente oferecidos na ocasião de um aniversário ou festas, desde que a motivação do presente ou benefício não seja incomum ou infrinja as regras da Gestora, inclusive as previstas neste Código e no Manual de Compliance;
- d) Presente da família ou amigos: não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais.

Caso o benefício ou presente não se enquadre nas hipóteses previstas acima, o Colaborador somente poderá aceitá-lo mediante prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance e Risco.

Adicionalmente, é proibido oferecer ou dar qualquer tipo de benefício a autoridades públicas, seja de forma direta ou indireta, com o objetivo de obter alguma vantagem que não seria alcançada sem essa oferta. Em casos que envolvam interação com agentes governamentais, os Colaboradores devem consultar o Diretor de Compliance previamente.

1.7. Soft Dollar

Em termos gerais, Soft Dollar pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido à Gestora por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores ("Fornecedores"), em contraprestação ao direcionamento de transações dos fundos de investimento e carteiras geridos pela Gestora, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação aos respectivos fundos e carteiras.

Tais benefícios não devem apresentar caráter pecuniário e devem ser utilizados pelos representantes da Gestora exclusivamente para fins de tomada de decisões de investimento e suporte à gestão dos fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários geridos pela Gestora.

A Gestora não deverá selecionar seus Fornecedores considerando somente os benefícios recebidos por meio de acordos de Soft Dollar, mas deverá levar em consideração, primordialmente, a eficiência, produtividade ou menores custos oferecidos por tais Fornecedores.

A Gestora, por meio de seus representantes, deverá observar os seguintes princípios e regras de conduta ao firmar acordos de Soft Dollar:

- a) Colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios interesses;
- b) Definir, de boa-fé, se os valores pagos pelos clientes e, consequentemente, repassados aos Fornecedores, são razoáveis em relação aos serviços de execução de ordens ou outros benefícios que esteja recebendo;
- c) Ter a certeza de que o benefício recebido auxiliará diretamente no processo de tomada de decisões de investimento em relação ao

veículo que gerou tal benefício, devendo alocar os custos do serviço recebido de acordo com seu uso, se o benefício apresentar natureza mista;

- d) Divulgar, amplamente a clientes, potenciais clientes e ao mercado, os critérios e políticas adotadas com relação às práticas de Soft Dollar, bem como os potenciais conflitos de interesses oriundos da adoção de tais práticas;
- e) Cumprir com seu dever de lealdade, transparência e fidúcia com os clientes;
- f) Transferir à carteira dos clientes qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora de carteira de valores mobiliários, conforme disposto no artigo 18, inciso VI da Resolução CVM 21.

Os acordos de Soft Dollar devem ser transparentes e mantidos por documento escrito. A Gestora deverá, ainda, manter registros dos benefícios recebidos, identificando, se possível, a capacidade de contribuírem diretamente para o processo de tomada de decisões de investimento, visando comprovar o racional que levou a firmar tais acordos de Soft Dollar.

Ao contratar os serviços de execução de ordens, a Gestora não buscará somente o menor custo, mas o melhor custo-benefício, em linha com os critérios de best execution estabelecidos no mercado internacional, devendo ser capaz de justificar e comprovar que os valores pagos aos Fornecedores com que tenha contratado Soft Dollar são favoráveis aos fundos de investimento e carteiras sob sua gestão comparativamente a outras corretoras, considerados para tanto não apenas os custos aplicáveis, mas também a qualidade dos serviços oferecidos, que compreendem maior eficiência na execução de transações, condições de segurança, melhores plataformas de negociação, atendimento diferenciado, provimento de serviço de análise de ações e qualidade técnica dos materiais correspondentes, disponibilização de sistemas de informação, entre outros.

Caso o benefício seja considerado de uso misto, os custos deverão ser alocados de forma razoável, de acordo com a utilização correspondente.

Quaisquer benefícios não relacionados ao processo de tomada de decisão de investimentos, tais como pagamento de despesas de escritório, viagens, entretenimento, entre outros, não devem ser objeto de Soft Dollar.



Os acordos de Soft Dollar não devem gerar qualquer vínculo de exclusividade ou de obrigação de execução de volume mínimo de transações os Fornecedores, devendo a Gestora manter a todo tempo total independência para selecionar e executar com quaisquer Fornecedores operações em nome dos fundos de investimento sob gestão e carteiras sob sua administração, sempre de acordo as melhores condições para seus clientes.